



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 578A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5.801, DE 08 de setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 221.290,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.721, de 19 de julho de 2019; no art. 1º, da Lei nº. 3.743, 18 de dezembro de 2019; no art. 2º, do Decreto nº 5.597 de 17 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 221.290,00 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e noventa reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 08 de setembro de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				221.290,00
2042	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS				221.290,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	221.290,00
Anexo II (Redução)					
02.101	GABINETE DO PREFEITO				221.290,00
2027	MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-010				221.290,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		10010000	0001	221.290,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO - Nº 31/2018.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN (PREFEITURA), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ/MF nº 08.348.971/0001-39, sediada à Av. Alberto Maranhão, nº 1751, Centro, Mossoró/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, órgão da administração direta, com sede à Rua Pedro Alves Cabral, nº 01, Bairro Aeroporto, Mossoró/RN, neste ato, representada por sua titular a Senhora MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA MACHADO, já devidamente qualificada no contrato original, acima em referência, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Senhora ANA FLÁVIA SOBRAL DE MEDEIROS, já devidamente qualificada no contrato original, supracitado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e considerando o requerimento da contratada, instruído de Atestado Médico para Licença Maternidade, de 17/08/2020, emitido por profissional competente, bem como o PARECER de 31/08/2020, proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, favorável à concessão da estabilidade provisória da contratada - gestante, têm entre si justo e acertado o Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, que se regerá pela cláusula única seguinte e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA ÚNICA – Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 31/2018, com início a partir de 21 de agosto de 2020, e encerramento previsto para cinco (5) meses após o parto da contratada - gestante, que deverá ser comprovado mediante a Certidão de Nascimento, a ser apresentada, obrigatoriamente, pela contratada, ficando inalteradas e ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato original.

Mossoró-RN, 31 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Mossoró – Secretaria Municipal de Saúde

Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado
CONTRATANTE

ANA FLÁVIA SOBRAL DE MEDEIROS
CONTRATADA

PORTARIA Nº 1175/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o Memorando nº 293/2019-SMDSJ, de 09 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, referente ao Processo de Despesa nº 1602/2019, instruído de

parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, em 05 de novembro de 2019, que trata da possibilidade de pagamento, por indenização, de locação de imóvel,
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pela locação de imóvel, sem a cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Claudio Fernandes Coelho, matrícula – 5144-8;
2. Manoel Bizerra da Costa, matrícula nº 4337-9; e
3. Flússieur Aurelio Vieira Galdino, matrícula nº 6434-7.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de setembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 1176/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 294/2019-SMDSJ, de 09 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, referente ao Processo de Despesa nº 1605/2019, instruído de parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, em 04 de novembro de 2019, que trata da possibilidade de pagamento, por indenização, de locação de imóvel,
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pela locação de imóvel, sem a cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Claudio Fernandes Coelho, matrícula – 5144-8;
2. Manoel Bizerra da Costa, matrícula nº 4337-9; e
3. Christiany de Paiva Almeida, matrícula nº 8866-8.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de setembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 1174/2020-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Memorando nº 037/2020-SME, de 07/07/2020, da Secretaria Municipal de Educação, referente ao Processo de Despesa nº 1247/2020, de 07/07/2020, instruído de parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, em 07/08/2020, que trata da possibilidade de pagamento, por indenização, de locação de imóvel,
R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade administrativa pela locação de imóvel, sem a cobertura de contrato com o ente municipal.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância:

1. Claudio Fernandes Coelho, matrícula – 5144-8;
2. Manoel Bizerra da Costa, matrícula nº 4337-9; e
3. Maria Celineide Dantas, matrícula nº 5206-5.

Art. 3º - A Comissão tem o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir a Sindicância e apresentar relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 08 de setembro de 2020.

Pedro Almeida Duarte
Secretária de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 – SMDSJ

Objeto: A Aquisição de veículos automotores, destinados ao uso nas atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

Empresa: RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 15.332.890/0001-06

Valor: R\$ 177.800,00

Prazo: 12 (doze) meses

Data da Assinatura Contrato: 01.09.2020

Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)

Assina Pela Contratada: Cláudio Teixeira Pinto Júnior

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 – SMDSJ

Objeto: A Aquisição de veículo tipo motocicleta, destinados ao uso nas atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

Empresa: MOTOESTE – MOTORES , PEÇAS E ACESSÓRIOS OESTE LTDA.

CNPJ: 08.350.746/0001-37

Valor: R\$ 10.450,00

Prazo: 12 (doze) meses
Data da Assinatura Contrato: 01.09.2020
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
Assina Pela Contratada: Yôgo Martins de Paula

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 – SESEM**

Objeto: O Termo de Contrato é a Desenvolvimento, treinamento, suporte e hospedagem do sistema Botão do Pânico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. CONVÊNIO Nº 417/2019/COFOR/CGPFF/DPPDD.
Empresa: BETA SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 20.661.728/0001-71
Valor: R\$ 34.900,00
Prazo: 12 (doze) meses
Data da Assinatura Contrato: 27.08.2020
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)
Assina Pela Contratada: Maicon Alves de Araújo

**EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO Nº 1.274/2020**

CREENCIAMENTO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES, LINGUAGENS E SERVIÇOS CORRELACIONADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 075/2020, publicada no Jornal Oficial de Mossoró (JOM) nº 555 de 27 de março de 2020, ano: XI, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e Constituição Federal de 1988, de acordo com as condições e exigências do presente edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o CREENCIAMENTO de profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, para atender a programação sistemática do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos do Município.

1.2. Fazem parte deste Edital todos os documentos constantes no Termo de Referência anexado ao Processo de Despesa.

1.3. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita, mas não obriga a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Mossoró/RN um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

1.4. O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. A contratação dos credenciados poderá ser efetivada de acordo com a programação e eventos previstos no calendário de ações do Município, ou ainda dos eventos que posteriormente vierem a surgir, possibilitando a contratação de profissionais do campo da arte e cultura de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, nos seguimentos de linguagens e ciências e humanidade, conforme descrição do Termo de Referência.

SEÇÃO II – DOS PRAZOS

2.1. Este Chamamento Público permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por igual período, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

2.1.1. O prazo disposto no item anterior possibilita o cadastramento a qualquer momento.

2.1.2. A Comissão de Análise Técnica e Financeira, juntamente com a Comissão Permanente deverá abrir os envelopes mensalmente, quando houver demanda, as quais publicará no Jornal Oficial do Município.

2.2. O prazo de validade do credenciamento público do artista encerra-se após 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Certificado de

Credenciamento, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação do Município, bem como de previsão orçamentária.
2.4. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os artistas que têm interesse em participar deste Credenciamento como forma de viabilizar a sua contratação, devem estar previamente cadastrados como AGENTE CULTURAL no Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Mossoró.

Para efetivar o Cadastro Geral como Agente Cultural o artista deverá acessar o site www.prefeiturademossoro.com.br, na aba de “cadastre-se como agente cultural”

3.2. Não poderão participar do presente Edital:

3.4.1. Membros da Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

3.4.2. Pessoas jurídicas em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal e conforme o que dispõe o artigo 103, Lei Orgânica do Mossoró.

3.4.3. Menores de idade sem estarem representados por seus representantes legais, pais ou responsável legalmente constituído, exceto os emancipados.

3.4.4. Em caso de representação de grupo, este deve apresentar CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE de representação, contendo a assinatura de todos os membros do grupo musical devidamente registrado em cartório (acompanhados de cópia do representante legal).

O Contrato de Exclusividade deverá conter os dados do representado expresso de forma clara e objetiva.

O Contrato/Carta de exclusividade que confere exclusividade ao empresário do artista somente para o(s) dia(s) correspondente(s) à apresentação deste, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, apresentando impossibilidade de contratação.

A apresentação do contrato/carta de exclusividade sem o devido registro em cartório, bem como a sua não apresentação, será objeto de não possibilidade de credenciamento.

3.3. OS PROPONENTES DEVERÃO SE INSCREVER NO EVENTO MOSSORÓ CIDADE JUNINA, APRESENTANDO APENAS UMA PROPOSTA POR BANDA.

3.3.1. Caso seja apresentada mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada a de menor valor.

3.3.2. Será considerado o mesmo proponente a constituição da banda/grupo, mesmo com a alteração do nome da banda. A pessoa jurídica poderá representar diversas bandas/grupos, desde que seja legalmente constituído como REPRESENTANTE EXCLUSIVO.

3.3.3. Os valores propostos deverão ser comprovados através de Notas Fiscais ou Recibos (emitidos com o timbre da empresa a qual prestou o serviço e a assinatura do responsável) emitidos pela empresa com timbre e assinatura do responsável.

3.3.4. Os proponentes poderão ser alocados em qualquer pólo, desde que os valores propostos inicialmente se encaixem no pólo.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do inscrito a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância deste edital.

3.5. Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a Prefeitura Municipal de Mossoró divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.
3.5.1. O proponente responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados, assumindo a autoria pelo trabalho, quando outra não for indicada.

SEÇÃO IV – DAS ETAPAS

4.1. A seleção das propostas será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

Etapa 1 – Habilitação Jurídica

Etapa 2 – Avaliação Técnica e Financeira

Etapa 3 – Classificação Final (Técnica, Financeira e Jurídica)

4.2. ETAPA 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA: Ocorrerá de maneira concomitante à Avaliação Técnica e Financeira, contudo, a análise será realizada pela Comissão Permanente de Licitação já previamente constituída. Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos à SEÇÃO “DA HABILITAÇÃO JURÍDICA” do edital.

4.3. ETAPA 2 – AVALIAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA: Consistirá na análise dos documentos relacionados à técnica e preço pela Comissão de Avaliação Técnica, podendo esta, após análise de habilitação técnica e financeira, à seu critério:

Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;

Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no 0 Termo de Referência.

4.4. ETAPA 3 – CLASSIFICAÇÃO: Os classificados na “Avaliação Técnica e Financeira” e na “Habilitação Jurídica” terão seus nomes publicados no Jornal Oficial do Município – JOM como RESULTADO da avaliação.

Após a publicação do resultado, os inscritos terão até 03 (três) dias úteis para procurar a Comissão Permanente de Licitação, localizada na Sala de licitações da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN para sanar a falta de documentação ensejadora da inabilitação; Transcorrido o prazo acima, será realizada nova publicação do resultado da habilitação/inabilitação, os inscritos terão até 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso da decisão;

Os resultados dos recursos serão publicados no Jornal Oficial do Município – JOM em até 03 (três) dias úteis após o último dia previsto para interposição dos recursos;

Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, os habilitados nessa fase, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e do evento Mossoró Cidade Junina, poderão ser convocados para assinatura do contrato;

Os habilitados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação feita pela Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras;

O habilitado convocado que, declinar de convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.

4.5. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

SEÇÃO V – DAS COMISSÕES

5.1. A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural será composta por três membros, designados por Portaria da Secretaria Municipal de Cultura no Jornal Oficial do Município – JOM, concomitantemente com a publicação deste Edital. Esta ficará responsável pela Avaliação Técnica dos interessados no credenciamento.
5.1.1. São competências da Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural:

Analisar os aspectos técnicos e artísticos e financeiros de cada inscrito;
Pontuar as propostas de acordo com os quesitos do edital;

Relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação;
Deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito;

5.2. A Comissão Permanente de Licitação será composta por três membros já nomeados pela Prefeitura Municipal de Mossoró em Portaria específica. Esta ficará responsável pela avaliação da Habilitação Jurídica dos interessados no credenciamento.

SEÇÃO VI – DAS INSCRIÇÕES

6.1. O período de inscrição será do dia 08 de setembro de 2020 até 08 de setembro de 2021, de segunda a sexta-feira, de 07:30 às 13:30h, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo ser entregues os envelopes à Rua Idalino de Oliveira, nº 106. 1º andar, Centro – Mossoró/RN com os representantes da Comissão Permanente de Licitação do Município.

6.2. OS INTERESSADOS NO CREENCIAMENTO DEVERÃO ENTREGAR PESSOALMENTE NO ENDEREÇO ACIMA, DOIS ENVELOPES SEPARADOS, RUBRICADOS, EM ENVELOPES OPACOS E LACRADOS NO FECHO, DISCRIMINANDO OS POLOS QUE DESEJAM SE CREDENCIAR.

6.2.1. Não serão aceitos envelopes enviados por outro meio (e-mail, correios, etc.) que não seja o disposto no item 6.2.

6.2.2. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 6.2, não serão validadas.

6.2.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos.

6.3. OS ENVELOPES DEVEM CONTER AS SEGUINTE INFORMações:

6.3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Deve conter a seguinte Etiqueta na parte externa do envelope:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ENVELOPE I – HABILITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

NOME DO ARTISTA/GRUPO: _____

PROponente/RESPONSÁVEL: _____

CATEGORIA: () LOCAL () REGIONAL

O envelope I deverá conter os seguintes documentos:
Ficha de Inscrição, conforme constante no Anexo II, integralmente preenchida pelo proponente e Certificado de Agente Cultural.

Documento com a apresentação do artista com as seguintes informações: Nome da atração, tempo de existência, uma pequena história da atração.

Proposta de preços, devendo obedecer ao valor limite descrito no Anexo I do Termo de Referência. O valor deverá ser informado juntamente com as seguintes

informações: nome da pessoa física, CPF e/ou razão social com o CNPJ, tempo de duração da apresentação, dados bancários do proponente (caso se inscreva como pessoa jurídica, a conta bancária deverá ser no CNPJ da empresa), telefone para contato.

Comprovação por meio de recibos (emitidos em papel timbrado pela empresa a qual prestou o serviço, assinado pelo responsável da contratante), notas fiscais ou contratos do valor proposto no credenciamento. Essa documentação apresentada deverá conter valor igual ou superior ao valor proposto na proposta deste envelope. Caso as comprovações possuam valor inferior ao valor proposto serão descartadas.

Comprovação de que o proponente já realizou, no mínimo, duas apresentações/manifestações, podendo estes ser comprovados através de portfólio, clipping, contratos, notas fiscais, fotos que indique o local das apresentações, recortes de jornais, noticiários em meios digitais (blogs, sites, etc).

PARÁGRAFO ÚNICO: O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de desconhecimento.

6.3.2. ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
Deve conter a seguinte Etiqueta na parte externa do envelope:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
ENVELOPE II – HABILITAÇÃO JURÍDICA
NOME DO ARTISTA/GRUPO: _____

PROponente/RESPONSÁVEL: _____

CATEGORIA: (_____) LOCAL (_____) REGIONAL

6.3.2.1. O proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE 02, devidamente lacrado, os documentos abaixo discriminados, impressos em papel A4, em 01 (uma) via, não sendo admitido qualquer tipo de rasura. Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os documentos requeridos como cópia, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal Brasileiro.

6.3.2.2. Para se inscrever como Pessoa Física Individual:

FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme constante do "Anexo II", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com indicação do NIS/NIT/PIS/PASEP;

Cópia recente de comprovante de domicílio emitido nos últimos 06 (seis) meses, em nome do proponente. Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do corresponsável, atestando o compartilhamento da moradia e cópia do seu RG e CPF, apresentando de forma complementar a Declaração de Residência conforme Anexo V;

Certificado de Agente Cultural;

Caso o proponente for representado por outro proponente, Declaração de representação em conformidade com o Anexo III.

Declaração de enquadramento com o art 7º, XXXIII, CF/98, Anexo VI;

Declaração de não vínculo, Anexo IV;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de menor de idade este deve, se fazer representar, por representante legal, pai ou responsável legalmente constituído, deste modo, os documentos elencados neste item devem ser em nome do representante legal, devendo, também, ser juntado o documento de identificação do menor de idade.

6.3.2.3. Se for se inscrever como Pessoa Jurídica (Grupo legalmente constituído):

FICHA DE INSCRIÇÃO, conforme constante do "Anexo II", integralmente preenchida e assinada pelo proponente;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);

Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados dos seus devidos aditivo(s) registrado(s) na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

Cópia do Certificado de MEI, se for o caso;

Cópia da Carteira de Identidade do representante legal com frente e verso e do CPF, legíveis;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Certidão negativa FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Comprovante de endereço atualizado, em até 90 (noventa) dias, em não havendo apresentar o Anexo IV – Declaração de Residência;

Declaração de Representação – Anexo V, com anuência dos integrantes

Caso a pessoa jurídica represente o artista, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

assinado pelo artista e/ou representante do grupo/banda. No caso de banda/grupo que não seja constituída formalmente, a declaração deverá ser assinada por todos os que compõem a banda/grupo com as respectivas cópias do RG e CPF de todos os integrantes, autenticadas em cartório;

O Contrato/Carta de exclusividade que confere exclusividade ao empresário do artista somente para o(s) dia(s) correspondente(s) à apresentação deste, sendo ainda restrita à localidade do evento, não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993, apresentando impossibilidade de contratação.

SEÇÃO VII – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração bruta a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação dos serviços será de acordo com anexo I do Termo de Referência, em conformidade com o art.26 da Lei 8.666/93;

7.1.1. O anexo I será utilizada como parâmetro. O valor será estabelecido de acordo com o histórico de cada artista/grupo, inclusive utilizando-se os valores praticados, através de comprovação de acordo com os documentos descritos neste Edital.

7.2. Desses valores serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

7.3. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão cobertas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

SEÇÃO VIII – DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA

8.1. A avaliação das propostas artísticas seguirão os critérios estabelecidos no item 4 do Termo de Referência.

SEÇÃO IV – OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. Devendo ser informado à CONTRATANTE se houver modificação no grupo, ficando a cargo da CONTRATANTE a solicitação de novos documentos, se necessário.

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

9.3. Apresentar-se de acordo com o estilo de proposta apresentada;

9.4. Garantir a boa qualidade dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranho.

SEÇÃO X – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

10.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

10.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – Anexo V.

10.3. A Prefeitura Municipal de Mossoró deverá solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista quando se fizer necessário.

SEÇÃO XI – DOS CREDENCIADOS

11.1. Os credenciados autorizam e cedem, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, internet etc., não tendo qualquer direito ou indenização pelo uso de imagem e voz pela CONTRATANTE.

11.2. Os credenciados autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação nos eventos para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

11.3. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

11.4. A Prefeitura Municipal de Mossoró não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

11.5. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

SEÇÃO XII – DAS PENALIDADES

12.1. Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades, conforme adaptações necessárias:

12.1.1. Advertência escrita

12.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c.2) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

c.3) Tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

c.4) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) Propor recursos manifestamente protelatórios;

c.6) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

Multa indenizatória de 10% (dez por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art.87, IV, da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

12.1.6. O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.1.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

12.1.8. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

SEÇÃO XIII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

13.1. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos suscitados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

13.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis após sua publicação.

13.2.1. O julgamento da impugnação será publicado no Jornal Oficial do Município – JOM.

13.3. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.1. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Sala de licitações da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º andar, Centro – Mossoró/RN com os representantes da Comissão Permanente de Licitação do Município, impreterivelmente no horário de atendimento, de 07h30min às 13h30min.

13.4. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

13.5. O resultado final será publicado exclusivamente no JOM – Diário Municipal do Município, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

13.6. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

13.7. O recurso deverá ser protocolado na Sala de licitações da Diretoria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua Idalino de Oliveira, nº 106, 1º andar, Centro – Mossoró/RN de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, exceto feriados e pontos facultativos, em envelope contendo em sua parte externa e frontal o texto preenchido conforme item 5.2 do edital. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos a proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

13.8. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da autoridade competente.

13.9. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

13.10. Os recursos enviados por Correios, fax ou correio eletrônico não serão conhecidos.

13.11. A decisão dos recursos será publicada no JOM. SEÇÃO XIV – DO RESULTADO E PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento

Particular de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício, conforme anexo V.

14.2. Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, por ordem decrescente de classificação, podendo ser contratados e programados para apresentações durante os eventos, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, em conformidade ainda com o item 6 do termo de referência.

14.3. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

14.4. Do valor da remuneração a ser paga serão descontados os impostos e taxas e demais tributos devidos legalmente.

14.5. A avaliação do serviço prestado será de acordo com o item 11 do termo de referência

SEÇÃO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

15.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Prefeitura Municipal de Mossoró em momento oportuno, ou por estar determinado.

15.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

15.4. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no JOM – Jornal Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

15.5. A Prefeitura Municipal de Mossoró se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e/ou internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais previstas neste instrumento convocatório.

15.6. Todas as propostas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

15.7. Quaisquer esclarecimentos e orientações para a apresentação das propostas serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail cultura@prefeituraemossoro.com.br

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou pela Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

15.9. O município pode alterar anular ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

15.10. Integram este edital os seguintes Anexos:

I – Termo de Referência;

Anexo I – Valores de Referência

Anexo II – Ficha de Inscrição

Anexo III – Declaração de Representação

Anexo IV – Declaração de Vínculo

Anexo V – Declaração de residência

Anexo VI – Declaração de Enquadramento no Art. 7º, XXXIII, CF/98.

Anexo VII – Minuta de Contrato Mossoró/RN, 02 de setembro de 2020.

BRUNA DE ANDRADE PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO

-TERMO DE REFERÊNCIA-

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE, CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS E SERVIÇOS CORRELACIONADOS.

O Município de Mossoró, por sua Secretaria Municipal de Cultura, adiante designado Município, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA EM TODAS AS SUAS MANIFESTAÇÕES E LINGUAGENS,

PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO LOCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS E ÓRGÃOS VINCULADOS, DENTRO DA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento.

1. DO OBJETO:

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento, de profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, para atender a programação sistemática e do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura-SMC-PM e demais órgãos do Município.

a) Levando em consideração a economicidade, a celeridade e a impossibilidade de competição entre os artistas, o Município de Mossoró adere a este Termo de Credenciamento, em sua integralidade, a fim de que, sempre que a atividade artística estiver compondo suas atividades finalísticas, convocar e contratar com artistas, profissionais, grupos, MEI, credenciados por este instrumento, com fundamento na Lei 13.019 e suas alterações, introduzidas pela Lei 13.204/2015.

1.2. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a grade de programação e os eventos previstos no calendário de ações desta Secretaria, ou os que vierem a surgir, possibilitando a contratação de profissionais do campo das artes e da cultura de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, nas vertentes dispostas no item seguinte.

1.3. LINGUAGENS:

Artes Cênicas: apresentação de teatro, circo, dança, performances, intervenções, ações formativas, propostas de mediação e outras que se amoldem nesse conceito.

Artes Visuais: exposições, performances, intervenções urbanas, manifestações, ações formativas, propostas de mediação, curadorias, nas mais diversas linguagens, tais como: pintura, desenho (criação e elaboração), gravura, fotografia, videoarte, escultura, instalação, arquitetura, web design, moda, arte digital, arte-educação, quadrinhos, cartoons, bordado, cerâmica, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, renda e renascença, vitral, xilogravura, serigrafia, tapeçaria e outras que se amoldem nesse conceito.

Audiovisual: propostas de licenciamento de curta, média e longa metragem, pelo período de 12 (doze) meses, ações formativas e propostas de mediação e outras que se amoldem nesse conceito.

Literatura: narrativas de histórias, declamações, leituras dramatizadas, saraus poéticos, performances literárias, recitais, lançamento de livros e/ou cordéis, intervenções, atividade de pesquisa, ações formativas, propostas de mediação e outras que se amoldem nesse conceito.

Música: concertos, recitais, shows, ações formativas, propostas de mediação e outros formatos de apresentações musicais.

1.4. CIÊNCIAS E HUMANIDADES:

Expressões culturais da tradição: repentista, violeiro, embolador, aboiador, reisoado, maracatu, afoxé, banda cabaçal, banda de pifano, dança do coco, dança do tore, brincadeira do boi, maneiro-pau, capoeira, bacamarteiro, lapinha, mamulengo, penitente, cordão carnavalesco, pastoril, caninha verde, ações formativas, propostas de mediação e outras manifestações e grupos populares que se amoldem nesse conceito.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas (inclusive MEI e associações), cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível com o objeto da prestação de serviços deste Edital, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

2.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

a) Membros da Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

b) Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será realizada por meio de entrega de 01 ENVELOPE lacrado identificado com os dados do representante da proposta (nome, telefone e número do chamamento público), no envelope deverá conter toda documentação exigida para habilitação jurídica e avaliação técnica + preço.

3.2. O ENVELOPE deverá ser entregue na Rua Idalino de Oliveira, nº 106, centro, Mossoró/RN, na sala de Licitações e Contratos, 1º Andar, Comissão Permanente de Licitação.

3.3. A seleção do Chamamento será realizada em 03 (três) etapas, a saber:

Etapa 1 – Habilitação Jurídica

Etapa 2 – Avaliação Técnica + Preço

Etapa 3 – Publicação do Resultado

3.4. ETAPA 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA: Ocorrerá de maneira concomitante à Avaliação Técnica, contudo, a análise será realizada pela Comissão Permanente de Licitação já previamente constituída. Consistirá da análise e conferência dos documentos constantes nos itens 3.7.1 e 3.7.2.

3.5. ETAPA 2 – AVALIAÇÃO TÉCNICA: Consistirá na análise dos documentos relacionados a técnica e preço

pela Comissão de Avaliação Técnica. A Comissão de Avaliação Técnica, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;

b) Desclassificar as propostas apresentadas de forma distinta do descrito no Edital.

3.6. ETAPA 3 – Publicação do Edital: Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

3.7. Documentos para habilitação jurídica:

3.7.1. Documentos necessários para credenciamento de Pessoa Física:

a) Anexo II preenchido;

b) Cópia da cédula de Identidade civil;

c) Cópia do CPF;

d) Comprovante de endereço residencial: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do licitante. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo – Anexo V);

e) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CPF);

f) Certidão negativa de débitos municipais, se contribuinte;

g) Certidão negativa de tributos estaduais, se contribuinte;

h) Certidão negativa de tributos federais;

i) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT (caso se for pessoa física);

j) Requerimento de inscrição no Chamamento público 2020- Anexo II;

l) Declaração de representação – Anexo III (exceto quando o licitante está representando a si próprio como artista individual);

m) Declaração de enquadramento no artigo 7º, xxxiii, CF/1988 – Anexo VI;

n) Declaração de não vínculo – Anexo IV;

o) Certificado de agente cultural caso o proponente seja artista local.

3.7.2. Documentos necessários para credenciamento de pessoa jurídica:

a) Anexo II preenchido;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI – CCMEI se for o caso;

c) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ);

d) Certidão negativa de débitos municipais;

e) Certidão negativa de tributos estaduais;

f) Certidão negativa de tributos federais;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

i) Cópia do CPF do representante legal;

j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

l) Comprovante de endereço atualizado (90 dias). Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo – Anexo IV;

m) Declaração de representação – Anexo V com anuência dos integrantes do grupo/pessoa jurídica.

n) Declaração de enquadramento no artigo 7º, xxxiii, CF/1988; Anexo VI

o) Declaração de não vínculo – Anexo VI.

p) Certificado de agente cultural caso o proponente seja empresa.

3.8. Documentos para habilitação técnica + preço:

3.8.1. Comprovação de que o proponente já realizou, pelo menos, duas apresentações/manifestações, podendo ser comprovado por: portfólio, clipping, contratos, fotos que indique o local da apresentação, recortes de jornais, notícias em meios digitais (blogs, sites etc.).

3.8.2. Proposta de Preços, devendo obedecer o valor limite descrito no Edital com as seguintes informações: Nome da Pessoa Física e o CPF ou Razão Social com o CNPJ, tempo de duração da apresentação, dados bancários do proponente (caso se inscreva como pessoa jurídica, a conta bancária deve ser registrada no CNPJ da empresa), telefone para contato.

a) Comprovação por meio de RECIBOS (em papel timbrado com a empresa que contratou e assinatura do responsável), NOTAS FISCAIS e/ou CONTRATOS com valor compatível com a proposta.

3.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA

4.1. A avaliação das propostas artísticas seguirá os seguintes critérios, quando necessário, alternados ou conjuntamente:

a) Relevância artística;

b) Singularidade: criatividade e originalidade;

c) Clareza na apresentação do projeto;

d) Coerência e relevância das propostas;

e) Adequação à identidade institucional: afinidades com os valores, diretrizes e Política Cultural da Secretaria

expressa nas grandes celebrações do Município, a saber: MOSSORÓ CIDADEJUNINA, AUTO DA LIBERDADE E NATAL LUZ.

4.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura tem autonomia na análise técnica de decisão, inclusive para não cadastrar propostas ou proponentes que não atendam aos requisitos mínimos.

4.2. A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelos seguintes membros e que serão designados formalmente juntamente com o Edital oriundo desse processo por meio de portaria:

VÂNIA DE PAIVA PEDROSA – CPF: 311.750.904-68 – MATRÍCULA: 4292-6

JORIANA DE FREITAS PONTES – CPF: 609.875.455-15 – MATRÍCULA: 013869-0

DEILSON JOAQUIM PEREIRA RAMOS CRUZ – CPF: 110.368.324-14 – MATRÍCULA: 509359-7

4.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem as exigências deste Credenciamento.

5. DOS PRAZOS

5.1. A vigência do credenciamento será de até 12 meses após a homologação do resultado, podendo ser prorrogado por, no máximo igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a contratação junto às instituições do Município, conforme demanda e/ou rodízio.

5.2. Este chamamento público ficará aberto durante 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, possibilitando que os interessados se cadastrem a qualquer tempo, havendo publicação mensal dos credenciados do mês de referência do credenciamento.

5.3. A participação no presente Chamamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades do Município uma vez que o Chamamento é um instrumento de credenciamento, que não gera qualquer obrigação futura, com o escopo de servir como banco de dados para consulta da equipe programática no processo de composição da programação da instituição, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Mossoró, bem como de previsão orçamentária.

6. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A divulgação dos credenciados será realizada por meio da página eletrônica oficial do Município <https://www.prefeiturademossoro.com.br> conforme cronograma.

6.2. A gestão da contratação dos credenciados, bem como a convocação dos artistas individuais, grupos artísticos e todos aqueles que constam no item 1 que forem selecionados, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas, a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Mossoró/RN.

6.3. O ato de convocação se dará por e-mail ou outro meio que a Secretaria Municipal de Cultura entender após econterá, resumidamente, o objeto, quantidade de apresentações, local (ais) da(s) prestação (ões)do(s) serviço(s), valor da contratação, e outras informações que considerar pertinente à contratação.

6.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 3 (três) dias úteis após a convocação por e-mail ou outro meio que o Município entender cabível.

6.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

6.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com suas cláusulas.

6.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço ou ordem de serviço.

6.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço ou ordem de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.9. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão a contados recursos orçamentários do Município.

6.10. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou emissão da ordem de serviço, o convocado apresentará os documentos supracitados nos itens 3.3.2. no caso de pessoa física e 3.3.3. no caso de pessoa jurídica (atualizados).

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Este Edital poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

7.2. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Mossoró/RN, por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo credenciado que se julgar prejudicado.

8. DO CACHÊ

8.1. Para fins deste Termo de Referência, os valores do serviço/cachê serão pagos conforme artigo 26 da Lei 8666/93, sendo os valores compatíveis com os preços praticados no mercado. anexa TABELA do ANEXO I, VIGENTE AO TEMPO DA CONVOCAÇÃO.

8.3. Da remuneração serão deduzidos os impostos

devidos legalmente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

9.2. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta inscrita.

9.3. Garantir a boa qualidade dos serviços.

9.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse do Município e sua programação/plano de trabalho.

10.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, após a apresentação de todos os documentos solicitados.

10.3. O pagamento dos Contratados será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após a comprovação da entrega de todos os documentos necessários, conforme dispuser o contrato.

10.3.1. O pagamento decorrente de despesas cujos valores não ultrapassam o limite que tratou o inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, contados da data de apresentação do documento de cobrança, nos termos do Art. 5º, § 3º da Lei supra referendada.

11. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

11.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela área programática da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio das informações a serem relatadas pelo fiscal (que terá portaria publicada juntamente com a publicação do contrato no JOM) do contrato. A avaliação é condicionante para que o profissional esteja apto a novas convocações.

11.1.2. A participação em comissão de seleção de prêmios e editais, será remunerada, conforme valor descrito no Anexo I.

11.2. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Profissionalismo na relação com os servidores do Município e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Respeito à diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Município poderá alterar, anular ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

12.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

12.3. O credenciamento permite ao Município o direito de utilizar em peças de divulgação doseventos, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição.

12.4. É facultado ao Município, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências comvistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de descredenciamento.

12.6. O Município se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

12.7. Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica oficial do Município www.prefeiturademossoro.com.br/.

12.8. O interessado no Chamamento, obrigatoriamente, deve acompanhar todas as informações deste, conforme as orientações do item anterior, eximindo-se o Município da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento.

12.9. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura por meio da Gerência de Cultura, pelo e-mail cultura@prefeiturademossoro.com.br Mossoró/RN, 24 de agosto de 2020.

Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia.

Secretária Municipal de Cultura.

Liana Carlos Lacerda

Assist. Jurídica-Mat. 509318-0

ANEXO I

TABELA I – VALORES DE REFERÊNCIA-ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO) CATEGORIA CACHÊ (R\$)

- Ações Formativas (Mediação) Até R\$ 500,00
- Ações Formativas (Oficinas, Cursos) Até R\$ 200,00 h/a
- Ações Formativas (Palestrantes Locais) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Palestrantes Regionais) Até R\$ 1.000,00

Apresentação de esquetes de artistas/grupos Até R\$ 800,00

Apresentações de Artistas/Grupos locais Até R\$ 1.500,00

Apresentações de Artistas/Grupos Regionais Até R\$ 2.000,00

Apresentações de Artistas/Grupos Nacionais Até R\$ 4.000,00

ARTES VISUAIS

CATEGORIA CACHÊ R\$

Ações Formativas (Mediação e Monitoria) Até R\$ 1.200,00

Ações Formativas (Oficinas, Cursos) Até R\$ 200,00 h/a

Ações Formativas (Palestrantes Locais) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Palestrantes Regionais) Até R\$ 1.000,00

Exposição Até R\$ 1.500,00

Intervenção Urbana Até R\$ 800,00

Criação e ou elaboração de Desenhos tamanho A4, Guache Tamanho A4, Desenho digital De R\$ 100,00 até R\$ 1.000,00

Escultura Até R\$ 15.000,00

AUDIOVISUAL

CATEGORIA CACHÊ (R\$)

Ações Formativas (Mediação) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Oficinas, Cursos) Até R\$ 200,00 h/a

Ações Formativas (Palestrantes Locais) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Mediação) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Oficinas, Cursos) Até R\$ 200,00 h/a

Ações Formativas (Palestras Locais) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Palestras Regionais) Até R\$ 1.200,00

Apresentações de Artistas/Grupos Locais Até R\$ 1.000,00

Apresentações de Artistas/Grupos Regionais Até R\$ 1.500,00

Apresentações de Artistas/Grupos Nacionais Até R\$ 2.000,00

LITERATURA

CATEGORIA CACHÊ (R\$)

Ações Formativas (Mediação) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Oficinas, Cursos) Até R\$ 200,00 h/a

Ações Formativas (Palestrantes Locais) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Palestrantes Regionais) Até R\$ 1.000,00

Apresentações de Artistas/Grupos Locais Até R\$ 1.000,00

Apresentações de Artistas/Grupos Regionais Até R\$ 1.500,00

Apresentações de Artistas/Grupos Nacionais Até R\$ 2.000,00

Atividades de Pesquisa De R\$ 300,00 até R\$ 700,00

MÚSICA

CATEGORIA CACHÊ (R\$)

Ações Formativas (Mediação) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Oficinas, Cursos) Até R\$ 200,00 h/a

Ações Formativas (Palestrantes Locais) Até R\$ 500,00

Ações Formativas (Palestrantes Regionais) Até R\$ 1.000,00

Apresentação de músico local (solo) Até R\$ 800,00

Apresentações de Artistas/Grupos locais Até R\$ 1.000,00

Apresentações de Artistas/Grupos Regionais Até R\$ 2.000,00

Apresentações de Artistas/Grupos Nacionais Até R\$ 4.000,00

MOSSORÓ CIDADE JUNINA

CATEGORIA CACHÊ (R\$)

Voz e Violão Até R\$ 1.000,00

Grupos musical/banda para palco pequeno e médio porte Até R\$ 5.000,00

Grupos musical/banda para palco grande Até R\$ 15.000,00

Grupos musical/banda para trio Até R\$ 25.000,00

BANDAS E FILARMÔNICAS

CATEGORIA CACHÊ (R\$)

Apresentações de grupos com no mínimo 40 participantes, com sede distante até 50 km de Mossoró Até R\$ 2.800,00

Apresentações de grupos com no mínimo 40 participantes, com sede distante até 100 km de Mossoró. Até R\$ 3.000,00

Apresentações de grupos com no mínimo 40 participantes, com sede distante 150 km da de Mossoró Até R\$ 3.200,00

Apresentações de grupos com no mínimo 40 participantes, com sede distante 200 km da de Mossoró. Até R\$ 3.500,00

Apresentações de grupos com no mínimo 40 participantes, com sede distante 300 km de Mossoró. Até R\$ 4.000,00

CIÊNCIAS E HUMANIDADES

CATEGORIAS CACHÊ (R\$)

Ações Formativas Até R\$ 1.000,00
Propostas de Mediações Até R\$ 500,00
Apresentação de Grupos com no mínimo 20 participantes. Até R\$ 2.000,00
Manifestações Até R\$ 1.200,00
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PRÊMIOS E AVALIAÇÃO TÉCNICA R\$
Participação em Comissão de seleção de prêmios e avaliação técnica de Editais
Até R\$ 500,00

ANEXO II
REQUERIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA 2020.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICA E MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura 2020.

Nome do Profissional/Artista/Grupo(1): _____

RG (representante legal): _____

CPF (representante legal): _____

Endereço: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone(fixo): _____ Celular: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Serviço que pretende credenciamento (descrever abaixo ou em relação) _____

Profissional Responsável RG: _____ CPF: _____ Nome legível do requerente

Assinatura do Requerente Mossoró (RN), _____ de _____ de 2020.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Por este instrumento jurídico:

ARTISTA INDIVIDUAL OU ARTISTA 1.

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA:
ARTISTA 2 (SE FOR O CASO).

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA:
ARTISTA 3 (SE FOR O CASO).

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA:
LISTAR OS DEMAIS ARTISTAS (SE FOR O CASO)

Em conformidade com a Resolução nº 958/2012, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE à

para fins de representação de artista individual ou do grupo artístico perante o Município de Mossoró (secretaria de Cultura), situada na Rua Pedro Álvares Cabral, S/N, Aeroporto – Mossoró-RN, CEP 59 607-140, podendo o(a) representante aqui constituída apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu, _____, portador do

RG: _____ e CPF: _____, residente na

Rua/Av. _____ nº _____ complemento _____,

venho por meio desta, declarar que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário do Município de Mossoró e não tenho qualquer vínculo de parentesco com funcionários do Município, bem como não possuo parentesco até o terceiro grau civil (consanguíneo ou afim), com a Secretaria de Cultura do Município de Mossoró(RN), ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Municipal de Cultura(CMPC).

Mossoró/RN, _____ de _____ de 2020.

Ass. do Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf>. DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na <rua/avenida/etc, nº>, <conjunto, apto, bloco, etc>, BAIRRO <bairro>, CEP <cep>, na cidade de <cidade>, Estado <Estado>, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Mossoró(RN), _____ de _____ de _____.

<nome completo do declarante>

Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc), preferencialmente em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 7º, XXXIII, CF/1988

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx, sediada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Mossoró, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, xx de xx de 2020.

ASSINATURA

CPF: _____

RG: _____

ANEXO VII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, E A EMPRESA XXXXXX PARA O SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO XXXX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RIO GRANDE DONORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.348.971/0001-39, com sede na Av. Alberto Maranhão n.º 1.751, Centro, Mossoró- RN, na qualidade de CONTRATANTE, representado pela Prefeita Sra. ROSALBA CIARLINI ROSADO. CONTRATADO: XXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXX, estabelecido XXXXXXXX, representado pelo seu representante legal o senhor XXXXXXXX, portador do CPF (MF) n.º XXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por XXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o CREDENCIAMENTO de profissionais de arte e cultura em todas as suas manifestações e linguagens, para atender a programação sistemática do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos do Município.

1.2. Integram a este contrato os anexos do Edital relativo ao Chamamento Público nº 0XX/2020.

1.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços do que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da:

Unidade Orçamentária:

Função:

Sub-função:

Programa:

Natureza:

Fonte de Recurso:

Região:

CLAUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

2.1. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

DATA

APRESENTAÇÃO

CIDADE MOSSORÓ/RN

EVENTO

2.2. Eventuais visitas ao(s) camarim (ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

2.3. Será permitida a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo, desde que previamente informado à CONTRATANTE

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ XXXX(XXXXX).

3.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixoestipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Mossoró. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.

3.4. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

CLAUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

4.1. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, alimentação, hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DA PRODUÇÃO

5.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à contratada:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de do louculpadeseusrepresentados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, alugueis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

6.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

6.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

6.2. Compete à Contratante:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4. A Prefeitura Municipal de Mossoró deverá solicitar a credenciada atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de catástrofe ou questões sanitárias.

7.2.1. A rescisão contratual que trata o inciso 7.2., não implicará em multa ou penalidade à CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. São as previstas no Edital, vinculando a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CREDENCIADOS

9.1. O contratado autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

9.2. O contrato autoriza, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação nos eventos para fins de formação do seu acervo.

9.3. O contratado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A Prefeitura Municipal de Mossoró não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiodifônica.

9.5. O contratado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela Prefeitura Municipal de Mossoró, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6. Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada, a Prefeitura Municipal de Mossoró, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.7. Em caso de desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada, a Prefeitura Municipal de Mossoró poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do contratado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Prefeitura Municipal de Mossoró em momento oportuno, ou por estar determinado.

10.2. O contratado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações diretas ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10.3. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.4. Caso ocorra interrupção do evento, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Mossoró/RN, XX de XXXX de 2020

ROSALBA CIARLINI ROSADO

PREFEITA MUNICIPAL

Contratante

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

O download do arquivo poderá ser realizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, no link www.prefeiturademossoro.com.br, aba serviços, licitações.

**Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa N° 87/2020 – SEADRU
Processo N° 231/2020.**

Processo de Despesa: 1313/2020 – SEADRU

Objeto: Abertura de Procedimento de dispensa de licitação para aquisição de material de consumo (Material de limpeza) para Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Empresa: J T Comércio de Produtos de Limpeza EIRELI

CNPJ: 28.445.637/0001-00

Valor: R\$ 3.054,28 (três mil e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

Data de Assinatura do Termo: 27 de agosto de 2020

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de Aditivo
Aditivo n° 03/2020 de valor
Concorrência N° 17/2018 - SEIMURB**

Contrato N° 71/2019, firmado em 20/05/2019

Objeto: O presente aditivo tem por objeto promover o aditamento de valor.

Empresa: J. L. CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ N°: 03.661.040/0001-72

Valor: R\$ 175.919,13 (cento e setenta e cinco mil novecentos e dezoito reais e treze centavos).

Data de assinatura: 02 de setembro de 2020

Assina pela Contratada: Jorge Ivan do Rosário - Sócio

Assina pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Retificação
Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa N° 90/2020 – SEC
Processo N° 224/2020.**

Processo de Despesa: 1517/2020 – SEC

ONDE SE LÊ: Empresa: – CNPJ: 20.307.164/0001-73

LEIA-SE: Empresa: Diego de Alves Restaurantes Eireli

Publicado no JOM – Jornal oficial do Município n° 574 B do dia 02 de setembro de 2020, pag. 2 Ano XII

**Termo Autorizativo de Dispensa
Dispensa N° 88/2020 – SEADRU
Processo N° 214/2020.**

Processo de Despesa: 1311/2020 – SEADRU

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (Café e Açúcar), Água Mineral e recarga de gás para Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Empresa: D. A. DANTAS MENDONÇA

CNPJ: 30.729.998/0001-20

Valor: R\$ 5.596,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Data de Assinatura do Termo: 02 de setembro de 2020

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

**Extrato de aditivo
Aditivo 07 de prazo
Contrato: 20/2015**

Concorrência: 30/2015 - SEMOB

Objeto: O Presente aditivo tem objeto promover a Prorrogação de Prazo.

Empresa: FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ: 21.705.521/0001-14

Vigência: 04 (quatro) meses

Período: 12/08/2020 a 12/12/2020

Assina pelo município: Rosalba Ciarlini Rosado – Prefeita

Assina pela empresa: Francisco Jefferson de Oliveira Bezerra

Data de Assinatura: 11 de agosto de 2020

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR